



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI



PROJETO DE LEI N.º 061/2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.858/2026, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 3.858/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os contribuintes que aderirem ao REFIS Municipal poderão quitar seus débitos mediante o pagamento do valor principal atualizado com a correção monetária, com remissão integral dos juros e multa incidentes sobre a dívida.”

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Lei Municipal nº 3.858/2026.

Art. 3º Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal n.º 3.858/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.”

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 3.858, de 12 de maio de 2026.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Edis,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei com a finalidade de promover adequações técnicas e jurídicas na Lei Municipal nº 3.858/2026, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal.

As alterações propostas visam conferir maior segurança jurídica à norma, ajustando a redação de dispositivos, revogando benefício incompatível com a sistemática adotada pelo programa e adequando o prazo para adesão pelos contribuintes.



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI



Diante da necessidade das correções ora propostas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal.

Pinhal/RS, 03 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

